



DIÁRIO DO GOVERNO

PREÇO DESTE NÚMERO — \$30

Toda a correspondência, quer oficial, quer relativa a anúncios e à assinatura do *Diário do Governo*, deve ser dirigida à Administração da Imprensa Nacional. As publicações literárias de que se recebem 2 exemplares anunciam-se gratuitamente.

ASSINATURAS			
As 3 séries . . .	Ano 240\$	Semestre	120\$
A 1.ª série . . .	90\$	•	48\$
A 2.ª série . . .	80\$	•	43\$
A 3.ª série . . .	80\$	•	43\$

Para o estrangeiro e colónias acresce o porte do correio

O preço dos anúncios (pagamento adiantado) é de 2\$50 a linha, acrescido do respectivo tempo do sêlo. Os anúncios a que se referem os §§ 1.º e 2.º do artigo 2.º do decreto n.º 10.112, de 24-IX-1924, têm 40 por cento de abatimento.

Administração da Imprensa Nacional de Lisboa

AVISO

Para os devidos efeitos se comunica que, por ordem superior, não serão aceites originais destinados ao «Diário do Governo» que não tragam aposta a ordem para a publicação devidamente assinada, devendo ser autenticada a assinatura pelo respectivo selo branco.

SUMÁRIO

Ministério da Justiça:

Portaria n.º 11:969 — Dissolve a secretaria notarial de Redondo, ficando a existir na sede da comarca apenas um cartório notarial.

Ministério das Finanças:

Decreto n.º 36:432 — Prorroga até 31 de Dezembro do corrente ano o prazo de vigência do decreto n.º 35:529, que autoriza o Ministro, mediante parecer favorável do Ministério da Economia, a mandar aplicar a taxa de \$20, ouro, por quilograma aos tecidos que forem julgados exclusivamente próprios para o fabrico de protectores para rodas de veículos automóveis e que a indústria nacional ainda não fabrique ou, fabricando, não possa fornecer em condições económicas.

Ministério da Marinha:

Decreto n.º 36:433 — Autoriza o Arsenal do Alfeite a adquirir duas mandriladoras universais.

Ministério das Obras Públicas:

Decreto n.º 36:434 — Autoriza a Direcção Geral dos Edifícios e Monumentos Nacionais a celebrar contrato para a execução das obras de conservação e reparação do Liceu Passos Manuel.

Ministério das Colónias:

Decreto n.º 36:435 — Altera o quadro do pessoal de secretaria da Direcção dos Serviços de Obras Públicas da colónia de Moçambique.

artigo 249.º do Código do Notariado, ficou extinto o lugar que vinha desempenhando na secretaria notarial de Redondo.

Nestes termos:

Manda o Governo da República Portuguesa, pelo Ministro da Justiça, que, nos termos do artigo 2.º, n.º 2.º, alínea c), do decreto n.º 35:390, de 22 de Dezembro de 1945, seja dissolvida a referida secretaria, ficando, por isso, a existir na sede da comarca apenas um cartório notarial.

Ministério da Justiça, 28 de Julho de 1947. — O Ministro da Justiça, *Manuel Gonçalves Cavaleiro de Ferreira*.

MINISTÉRIO DAS FINANÇAS

Direcção Geral das Alfândegas

Decreto n.º 36:432

Visto o que foi exposto pelo Ministério da Economia; Usando da faculdade conferida pelo n.º 3.º do artigo 109.º da Constituição, o Governo decreta e eu promulgo o seguinte:

Artigo único. É prorrogado até 31 de Dezembro de 1947 o prazo de vigência do decreto n.º 35:529, de 13 de Março de 1946, que autoriza o Ministro das Finanças, mediante parecer favorável do Ministério da Economia, a mandar aplicar a taxa de \$20, ouro, por quilograma aos tecidos que forem julgados exclusivamente próprios para o fabrico de protectores para rodas de veículos automóveis e que a indústria nacional ainda não fabrique ou, fabricando, não possa fornecer em condições económicas.

Publique-se e cumpra-se como nele se contém.

Paços do Governo da República, 28 de Julho de 1947. — ANTÓNIO ÓSCAR DE FRAGOSO CARMONA — *António de Oliveira Salazar* — *João Pinto da Costa Leite* — *Daniel Maria Vieira Barbosa*.

MINISTÉRIO DA JUSTIÇA

Direcção Geral dos Serviços de Registo e do Notariado

Portaria n.º 11:969

Com a aposentação do escrivão-notário Aníbal Carmelo Rosa, e em virtude do disposto na segunda parte do

MINISTÉRIO DA MARINHA

Repartição do Gabinete

Decreto n.º 36:433

Com fundamento no disposto no § único do artigo 4.º do decreto-lei n.º 27:563, de 13 de Março de 1937; Usando da faculdade conferida pelo n.º 3.º do artigo

109.º da Constituição, o Governo decreta e eu promulgo o seguinte:

Artigo único. É autorizado o Arsenal do Alfeite a adquirir duas mandriladoras universais, sendo os encargos dessa aquisição, na importância total de £ 2:328-07-00, satisfeitos no ano económico de 1948.

Publique-se e cumpra-se como nele se contém.

Paços do Governo da República, 28 de Julho de 1947. — ANTÓNIO ÓSCAR DE FRAGOSO CARMONA — *António de Oliveira Salazar* — *João Pinto da Costa Leite* — *Américo Deus Rodrigues Thomaz*.

MINISTÉRIO DAS OBRAS PÚBLICAS

Direcção Geral dos Edifícios e Monumentos Nacionais

Decreto n.º 36:434

Considerando que foram adjudicadas a José Luís Pereira as obras do Liceu Passos Manuel (conservação e reparação);

Considerando que para a execução de tais obras, como se verifica do respectivo caderno de encargos, está fixado o prazo de seis meses, que abrange parte do ano económico de 1947 e do de 1948;

Tendo em vista o disposto no § único do artigo 4.º do decreto n.º 27:563, de 13 de Março de 1937;

Usando da faculdade conferida pelo n.º 3.º do artigo 109.º da Constituição, o Governo decreta e eu promulgo o seguinte:

Artigo 1.º É autorizada a Direcção Geral dos Edifícios e Monumentos Nacionais a celebrar contrato com José Luís Pereira para a execução das obras do Liceu Passos Manuel (conservação e reparação), pela importância de 408.717\$.

Art. 2.º Seja qual for o valor das obras a realizar, não poderá a Direcção Geral dos Edifícios e Monumentos Nacionais despendar com pagamentos relativos às obras executadas, por virtude de contrato, mais de 250.000\$ no corrente ano e 158.717\$, ou o que se apurar como saldo, no ano de 1948.

Publique-se e cumpra-se como nele se contém.

Paços do Governo da República, 28 de Julho de 1947. — ANTÓNIO ÓSCAR DE FRAGOSO CARMONA — *António de Oliveira Salazar* — *João Pinto da Costa Leite* — *José Frederico do Casal Ribeiro Ulrich*.

MINISTÉRIO DAS COLÓNIAS

Direcção Geral de Administração Política e Cível

Decreto n.º 36:435

Considerando o que representou o governo geral de Moçambique sobre a insuficiência de unidades de trabalho e na irregular distribuição no quadro do pessoal de secretaria da Direcção dos Serviços de Obras Públicas daquela colónia;

Considerando que o incremento por que vão passar os estudos e trabalhos interessando àquele sector da Administração Pública bem justificam se providencie no sentido de o dotar do pessoal bastante para poder corresponder ao labor que se lhe vai exigir;

Tendo em vista o disposto no artigo 10.º e seu § 2.º da Carta Orgânica do Império Colonial Português, por ser de urgência;

Usando da faculdade conferida pelo artigo 28.º do Acto Colonial, o Ministro das Colónias decreta e eu promulgo o seguinte:

Artigo 1.º O quadro do pessoal de secretaria da Direcção dos Serviços de Obras Públicas da colónia de Moçambique é acrescido de oito terceiros-oficiais e reduzido de um aspirante.

Art. 2.º Aos concursos para provimento de lugares no quadro do pessoal da secretaria da Direcção dos Serviços de Obras Públicas da colónia de Moçambique é aplicável o disposto nos artigos 2.º e 3.º do decreto-lei n.º 29:996, de 24 de Outubro de 1939, observando-se o preceituado no n.º 2.º da portaria n.º 9:720, de 4 de Janeiro de 1941.

Art. 3.º (transitório). Depois de feito o movimento de pessoal resultante deste aumento do quadro poderão ser nomeados aspirantes os auxiliares de secretaria, contratados, com mais de cinco anos de bom e efectivo serviço, pela ordem da sua antiguidade.

Art. 4.º O presente diploma em tudo quanto implicar aumento de despesas entrará em vigor no dia 1 de Janeiro de 1948.

Publique-se e cumpra-se como nele se contém.

Para ser publicado no «Boletim Oficial» da colónia de Moçambique.

Paços do Governo da República, 28 de Julho de 1947. — ANTÓNIO ÓSCAR DE FRAGOSO CARMONA — *António de Oliveira Salazar* — *Teófilo Duarte*.